



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 217-GP

de 16 de julho de 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 137 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Quadros Ocupacionais do art. 9º, da Lei municipal nº 137, de 10 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O QUADRO PERMANENTE DA SAÚDE destinado ao atendimento das necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde, é estruturado em três grupos ocupacionais, compostos pelos cargos de provimento efetivo:

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: PMSBP - ANS - 010

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QTD/VAGA	VENCIMENTO
<i>Administrador</i>	<i>PMSBP-ANS-ADM</i>	<i>01</i>	<i>2.295,00</i>
<i>Advogado</i>	<i>PMSBP-ANS-ADV</i>	<i>01</i>	<i>2.295,00</i>
<i>Assistente Social</i>	<i>PMSBP-ANS-AS</i>	<i>02</i>	<i>1.600,00</i>
<i>Biomédico</i>	<i>PMSBP-ANS-BIO</i>	<i>01</i>	<i>3.600,00</i>
<i>Bioquímico</i>	<i>PMSBP-ANS-BIO</i>	<i>02</i>	<i>1.800,00</i>
<i>Contador</i>	<i>PMSBP-ANS-CONT</i>	<i>01</i>	<i>2.295,00</i>
<i>Educador Físico</i>	<i>PMSBP-ANS-EDFIS</i>	<i>01</i>	<i>1.600,00</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>PMSBP-ANS-ENF</i>	<i>15</i>	<i>1.800,00</i>
<i>Enfermeiro – ESF</i>	<i>PMSBP-ANS-ENF-esf</i>	<i>06</i>	<i>1.800,00</i>
<i>Enfermeiro Obstetra</i>	<i>PMSBP-ANS-ENFO</i>	<i>06</i>	<i>1.800,00</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>PMSBP-ANS-FMC</i>	<i>02</i>	<i>1.800,00</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>PMSBP-ANS-FIS</i>	<i>02</i>	<i>2.300,00</i>
<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>PMSBP-ANS-FON</i>	<i>01</i>	<i>1.600,00</i>



MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo

<i>Méd.Traumatologista-Ortopedista</i>	<i>PMSBP-ANS-MTO</i>	<i>01</i>	<i>3.600,00</i>
<i>Médico Auditor</i>	<i>PMSBP-ANS-MAud</i>	<i>01</i>	<i>3.600,00</i>
<i>Médico Anestesiologista</i>	<i>PMSBP-ANS-Man</i>	<i>01</i>	<i>3.600,00</i>
<i>Médico Cardiologista</i>	<i>PMSBP-ANS-MC</i>	<i>01</i>	<i>3.600,00</i>
<i>Médico Cirurgião Geral</i>	<i>PMSBP-ANS-MCG</i>	<i>01</i>	<i>3.600,00</i>
<i>Médico Clínico – ESF</i>	<i>PMSBP-ANS-MC-esf</i>	<i>06</i>	<i>3.600,00</i>
<i>Médico Clínico Geral</i>	<i>PMSBP-ANS-MCG</i>	<i>10</i>	<i>3.600,00</i>
<i>Médico Dermatologista</i>	<i>PMSBP-ANS-MeD</i>	<i>01</i>	<i>3.600,00</i>
<i>Médico do trabalho</i>	<i>PMSBP-ANS-MT</i>	<i>01</i>	<i>3.600,00</i>
<i>Médico Obstetra / Ginecologista</i>	<i>PMSBP-ANS-MOG</i>	<i>04</i>	<i>3.600,00</i>
<i>Médico Oftalmologista</i>	<i>PMSBP-ANS-MO</i>	<i>01</i>	<i>3.600,00</i>
<i>Médico Otorrinolaringologista</i>	<i>PMSBP-ANS-MOL</i>	<i>01</i>	<i>3.600,00</i>
<i>Médico Pediatra</i>	<i>PMSBP-ANS-MP</i>	<i>04</i>	<i>3.600,00</i>
<i>Médico Radiologista</i>	<i>PMSBP-ANS-MR</i>	<i>01</i>	<i>3.600,00</i>
<i>Medico Urologista</i>	<i>PMSBP-ANS-MU</i>	<i>01</i>	<i>3.600,00</i>
<i>Médico Veterinário</i>	<i>PMSBP-ANS-MV</i>	<i>01</i>	<i>3.600,00</i>
<i>Nutricionista</i>	<i>PMSBP-ANS-NUT</i>	<i>02</i>	<i>1.600,00</i>
<i>Odontólogo</i>	<i>PMSBP-ANS-OD</i>	<i>02</i>	<i>1.800,00</i>
<i>Odontólogo – ESF</i>	<i>PMSBP-ANS-OD-esf</i>	<i>06</i>	<i>1.800,00</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>PMSBP-ANS-PSI</i>	<i>01</i>	<i>1.600,00</i>
<i>Terapeuta Ocupacional</i>	<i>PMSBP-ANS-TO</i>	<i>01</i>	<i>1.800,00</i>

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: PMSBP - ANM - 020

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QTD/VAGA	VENCIMENTO
<i>Agente Administrativo</i>	<i>PMSBP-ANM-AADM</i>	<i>40</i>	<i>993,22</i>
<i>Agente de Vigilância Sanitária</i>	<i>PMSBP-ANM-AVS</i>	<i>02</i>	<i>1.030,70</i>
<i>Téc. Em Enfermagem / Instrumentador Cirúrgico</i>	<i>PMSBP-ANM-IC</i>	<i>02</i>	<i>1.171,25</i>
<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>PMSBP-ANM-TE</i>	<i>35</i>	<i>1.030,70</i>
<i>Técnico em Farmácia</i>	<i>PMSBP-ANM-TF</i>	<i>06</i>	<i>1.030,70</i>
<i>Técnico em Higiene Bucal</i>	<i>PMSBP-ANM-THB</i>	<i>07</i>	<i>1.030,70</i>
<i>Técnico em Laboratório</i>	<i>PMSBP-ANM-TL</i>	<i>04</i>	<i>1.030,70</i>
<i>Técnico em Radiologia</i>	<i>PMSBP-ANM-TR</i>	<i>05</i>	<i>1.171,25</i>



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES AUXILIARES BÁSICAS
CÓDIGO: PMSBP - AAB - 030

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QTD/VAGA	VENCIMENTO
<i>Agente Comunitario de Saúde - ACS</i>	<i>PMSBP-AAB-ACS</i>	<i>58</i>	<i>1.014,00</i>
<i>Agente de Combate a Endemia-ACE</i>	<i>PMSBP-AAB-ACE</i>	<i>15</i>	<i>1.014,00</i>
<i>Auxiliar em Saúde Bucal</i>	<i>PMSBP-AAB-ACD</i>	<i>06</i>	<i>954,00</i>
<i>Motorista categoria A e B (profissional)</i>	<i>PMSBP-AAB-Mot. A e B</i>	<i>03</i>	<i>1.056,00</i>
<i>Motorista categoria D</i>	<i>PMSBP-AAB-Mot. D</i>	<i>20</i>	<i>1.188,00</i>
<i>Servente</i>	<i>PMSBP-AAB-SERV</i>	<i>38</i>	<i>954,00</i>
<i>Vigia</i>	<i>PMSBP-AAB-VIG</i>	<i>14</i>	<i>954,00</i>

Art. 2º O Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior – CÓDIGO: PMSBP - DAS 040, do art. 24, da Lei municipal nº 137/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO é composto pelos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, serão providos mediante Decreto do Executivo, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoa que satisfaça os requisitos legais e regulamentares e possuam qualificação e experiência necessária ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos, ocupados, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) de seu total, por servidores titulares de cargo efetivo:

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
CÓDIGO: PMSBP - DAS - 040

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANT/VAGA	VENCIMENTO
<i>Secretário Municipal</i>	<i>PMSBP-DAS-040</i>	<i>01</i>	<i>6.000,00</i>
<i>Auditor</i>	<i>PMSBP-DAS-040</i>	<i>01</i>	<i>3.600,00</i>
<i>Assessor Administrativo</i>	<i>PMSBP-DAS-040</i>	<i>03</i>	<i>1.000,00</i>
<i>Coordenador de Nível Superior</i>	<i>PMSBP-DAS-040</i>	<i>05</i>	<i>2.300,00</i>
<i>Diretor de Unidade de Saúde</i>	<i>PMSBP-DAS-040</i>	<i>01</i>	<i>2.100,00</i>
<i>Diretor de Unidade Hospitalar</i>	<i>PMSBP-DAS-040</i>	<i>01</i>	<i>2.300,00</i>
<i>Tesoureiro</i>	<i>PMSBP-DAS-040</i>	<i>01</i>	<i>3.000,00</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>PMSBP-DAS-040</i>	<i>01</i>	<i>2.000,00</i>
<i>Coordenações Setoriais</i>	<i>PMSBP-DAS-040</i>	<i>13</i>	<i>1.800,00</i>

MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo

Art. 3º O art. 30, da Lei municipal nº 137/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Para provimento efetivo do Grupo Ocupacional da Saúde, será exigida a seguinte qualificação profissional:

- I. Administrador** – graduação em curso superior em administração;
- II. Advogado** - graduação em curso superior em direito;
- III. Assistente Social** – graduação em curso superior em Serviço Social;
- IV. Biomédico** - graduação em curso superior em biomedicina;
- V. Bioquímico** - graduação em curso superior em bioquímica;
- VI. Contador** - graduação em curso superior de ciências contábeis;
- VII. Educador Físico** - graduação em curso superior em educação física;
- VIII. Enfermeiro** - graduação em curso superior em enfermagem;
- IX. Enfermeiro do ESF** - graduação em curso superior em enfermagem;
- X. Enfermeiro Obstetra** - graduação de curso superior em enfermagem, com especialização em Enfermagem Obstétrica;
- XI. Farmacêutico** - graduação em curso superior de Farmácia;
- XII. Fisioterapeuta** – graduação em curso superior em fisioterapia;
- XIII. Fonoaudiólogo** - graduação em curso superior em fonoaudiologia;
- XIV. Médico Clínico Geral** - graduação em curso superior de medicina;
- XV. Médico Clínico do ESF** - graduação em curso superior de medicina;
- XVI. Médico Auditor** - graduação em curso superior de medicina, com especialização em auditoria;
- XVII. Médico Cirurgião Geral** – graduação em curso superior de Medicina, com especialização em cirurgia;
- XVIII. Médico Anestesiologista** – graduação em curso superior de Medicina, com especialização em anestesiologia;
- XIX. Médico do trabalho** - graduação em curso superior de Medicina, com especialização em medicina do trabalho;
- XX. Médico Obstetra-ginecologista** – graduação em curso superior de Medicina, com especialização em obstetrícia-ginecologia;
- XXI. Médico Pediatra** - graduação em curso superior de Medicina, com especialização em pediatria;
- XXII. Médico Dermatologista** - graduação em curso superior de Medicina, com especialização em dermatologia;
- XXIII. Médico Cardiologista** – graduação em curso superior de Medicina, com habilitação em cardiologia;
- XXIV. Médico Traumatologista-Ortopedista** - graduação em curso superior de Medicina, com especialização em traumatologia-ortopedia;
- XXV. Médico Radiologista** - graduação em curso superior de Medicina, com especialização em radiologia;

MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo

- XXVI. Médico Oftalmologista** - graduação em curso superior de Medicina, com especialização em oftalmologia;
- XXVII. Médico Urologista** - graduação em curso superior de Medicina, com especialização em urologia;
- XXVIII. Médico Otorrinolaringologista** - graduação em curso superior de medicina, com especialização em otorrinolaringologia;
- XXIX. Médico Veterinário** - graduação em curso superior de Medicina Veterinária;
- XXX. Nutricionista** - graduação em curso superior de nutrição;
- XXXI. Odontólogo** - graduação em curso superior de odontologia;
- XXXII. Odontólogo do ESF** - graduação em curso superior de odontologia;
- XXXIII. Psicólogo** - graduação em curso superior de Bacharel em Psicologia;
- XXXIV. Terapeuta Ocupacional** - graduação em curso superior de terapia ocupacional;
- XXXV. Técnico em Enfermagem / Instrumentador Cirúrgico** - escolaridade em nível de Ensino Médio completo com curso específico de Técnico em Enfermagem e curso específico de instrumentador cirúrgico;
- XXXVI. Agente Administrativo** – escolaridade em nível de ensino médio completo, com curso específico em informática;
- XXXVII. Técnico em Enfermagem** - escolaridade em nível de Ensino Médio completo e curso específico de Técnico em Enfermagem;
- XXXVIII. Técnico em Farmácia** – escolaridade em nível de Ensino Médio completo com curso específico de Técnico em Farmácia;
- XXXIX. Técnico em Higiene Bucal** – escolaridade em nível de Ensino Médio completo e curso específico de Técnico em Higiene Bucal;
- XL. Técnico em Laboratório** – escolaridade em nível de Ensino Médio completo e curso específico em Laboratório;
- XLI. Técnico em Radiologia** – escolaridade em nível de Ensino Médio completo e curso específico em Radiologia;
- XLII. Agente de Vigilância Sanitária** – escolaridade em nível de Ensino Médio completo, com habilitação e/ou curso específico de Agente de Vigilância Sanitária;
- XLIII. Auxiliar em Saúde Bucal** - escolaridade em nível de Ensino Fundamental completo, com habilitação e/ou curso específico de auxiliar em saúde bucal;
- XLIV. Motorista categoria A e B (profissional)** - escolaridade em nível de Ensino Fundamental completo, com habilitação e/ou curso específico de motorista profissional;
- XLV. Motorista categoria D** - escolaridade em nível de Ensino Fundamental completo, com habilitação e/ou curso específico de motorista profissional;
- XLVI. Servente** - escolaridade em nível de Ensino Fundamental completo;
- XLVII. Vigia** - escolaridade em nível de Ensino Fundamental completo;



MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, em 16 de julho de 2018.



NILSON FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que o(a) <u>Lei nº 217/2018</u> , foi	
publicado(a), no Mural da Prefeitura, no dia	
<u>16</u> / <u>07</u> / <u>18</u> , conforme cópia de	
Fls. _____	
Santa Bárbara do Pará, <u>16</u> / <u>07</u> / <u>18</u>	

